

LEI N.º 3.649, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza as transposições de créditos que especifica no orçamento de 2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor créditos no orçamento do exercício de 2023, no valor de R\$ 874.129,76 (oitocentos e setenta e quatro mil cento e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), para atender às programações de despesa discriminadas no Anexo I desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo 7º do artigo 162 da Lei Orgânica.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes das transposições de créditos orçamentários de que trata esta Lei serão provenientes das reduções compensatórias especificadas no Anexo II desta Lei.

§ 2º As transposições de créditos orçamentários do exercício de 2023 de que trata esta Lei visa destinar recursos para:

I – o Centro Comunitário de Garapuava, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 20.210.373/0001-02, para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação da Emenda n.º 21;

II – a Associação dos Pequenos Produtores Taboca ou Riacho das Pedras, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.006.810/0001-43, para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação da Emenda n.º 34;

III – a Associação Comunitária do Sapezal, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.352.729/0001-76, para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação da Emenda n.º 35;

IV – a Associação dos Moradores São José da Aldeia de Cima, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.515.119/0001-72, para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação da Emenda n.º 36;

(Fls. 2 da Lei n.º 3.649, de 28/6/2023)

V – a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Papa Mel, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.371.682/0001-62, para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação da Emenda n.º 37;

VI – a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.006.810/0001-43, para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação da Emenda n.º 39;

VII – a Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Estrela Guia, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.678.967/0001-76, para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação da Emenda n.º 50;

VIII – a Associação Comunitária Vazante, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.790.714/0001-76, para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação da Emenda n.º 52;

IX – a Associação Comunitária do Assentamento Rural do Curral do Fogo, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.988.325/0001-97, para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação da Emenda n.º 53;

X – a Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do Assentamento da Fazenda Brejinho, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.937.664/0001-44, para perfuração de poço artesiano, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação da Emenda n.º 54;

XI – a Província Carmelita de Santo Elias, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.621.319/0029-94, para aquisição de equipamentos, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação da Emenda n.º 58;

XII – o Centro Comunitário Charrua de Desenvolvimento Social dos Trabalhadores Rurais do Projeto de Assentamento São Pedro Cipó, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.182.261/0001-87, para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação da Emenda n.º 64;

XIII – o Centro Comunitário de Palmeirinha Nova, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.856.185/0001-42, para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação da Emenda n.º 76;

XIV – a realização de aditivo ao contrato firmado entre o Município de Unaí e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí – Apae, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.210.522/0001-25, para prestação de serviços em reabilitação de média ou alta complexidade, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação das Emendas n.ºs 1, 40 e 47; e

(Fls. 3 da Lei n.º 3.649, de 28/6/2023)

XV – a Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Rocinha, Samambaia e Outros, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.999.891/0001-62, para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação das Emendas n.ºs 19 e 31.

§ 3º As emendas de que tratam os incisos I ao XV do parágrafo 2º deste artigo constam no Anexo IV da Lei n.º 3.603, de 3 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 28 de junho de 2023; 79º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Prefeito

(Fls. 4 da Lei n.º 3.649, de 28/6/2023)

**ANEXO I A QUE SE REFERE O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI N.º 3.649, DE 28 DE JUNHO  
DE 2023.**

**Destino da Transposição de Crédito**

Ordem	Emenda (s) Reprogramada (s)	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1	21	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	39.875,68
2	34	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	20.000,00
3	35	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	19.937,84
4	36	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	19.937,84
5	37	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	20.000,00
6	39	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	20.000,00
7	50	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	30.000,00
8	52	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	30.000,00
9	53	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	30.000,00
10	54	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	29.875,68
11	58	02.13.00.08.244.2071.1959.4.4.50.52		1500	50.000,00
12	64	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	79.875,68
13	76	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	44.875,68
14	1, 40 e 47	02.06.20.10.302.2063.24253.390.39		1500	409.751,36
15	19 e 31	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	30.000,00
<b>Total (R\$)</b>					<b>874.129,76</b>

(Fls. 5 da Lei n.º 3.649, de 28/6/2023)

**ANEXO II A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI N.º 3.649, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

**Origem do Recurso para Anulação**

Ordem	Emenda (s) Origem	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1	21	02.09.02.20.608.2091.1601.4.4.90.52		1500	39.875,68
2	34	02.09.02.20.608.2091.1601.4.4.90.52		1500	20.000,00
3	35	02.09.02.20.608.2091.1601.4.4.90.52		1500	19.937,84
4	36	02.09.02.20.608.2091.1601.4.4.90.52		1500	19.937,84
5	37	02.09.02.20.608.2091.1601.4.4.90.52		1500	20.000,00
6	39	02.09.02.20.608.2091.1601.4.4.90.52		1500	20.000,00
7	50	02.09.02.20.608.2091.1601.4.4.90.52		1500	30.000,00
8	52	02.09.02.20.608.2091.1601.4.4.90.52		1500	30.000,00
9	53	02.09.02.20.608.2091.1601.4.4.90.52		1500	30.000,00
10	54	02.09.02.20.608.2091.1601.4.4.90.52		1500	29.875,68
11	58	02.13.00.08.244.2072.2952.3.3.50.39		1500	50.000,00
12	64	02.09.02.20.608.2091.1601.4.4.90.52		1500	79.875,68
13	76	02.09.02.20.608.2091.1601.4.4.90.52		1500	44.875,68
14	1, 40 e 47	02.06.04.10.301.2061.1444.4.4.90.52		1500	179.875,68
		02.06.20.10.302.2063.2421.3.3.93.39		1500	229.875,68
15	19 e 31	02.09.02.20.608.2091.1601.4.4.90.52		1500	30.000,00
<b>Total (R\$)</b>					<b>874.129,76</b>